



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**LEI Nº 1.881/2025**

**De: 01/10/2025**

Dispõe sobre a proibição da contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Esperança, Espírito Santo, de pessoas condenadas definitivamente por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e por crimes de violência contra a mulher e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Esperança, Espírito Santo, de servidores públicos para cargos comissionados, efetivos ou em regime de designação temporária que tenham sido condenados por:

I – Crimes contra a dignidade sexual, praticados contra criança ou adolescente;

II – Crimes de violência contra a mulher.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se como condenação, a Sentença com Trânsito em Julgado.

§2º A proibição prevista no caput deste artigo independe da natureza da pena aplicada, seja ela restritiva de direitos, pecuniária ou privativa de liberdade.

§3º A vedação prevista no caput deste artigo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo cumprimento da pena imposta na sentença condenatória com trânsito em julgado.

**Art. 2º** A verificação da proibição de contratação disposta nesta Lei poderá ser realizada mediante consulta ao Cadastro Estadual de Pedófilos e de pessoas condenadas em definitivo por violência contra a mulher do Estado do Espírito Santo ou de qualquer outro ente federativo, quando disponível, bem como através das Certidões Negativas ou Positivas emitidas pelo Poder Judiciário.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 3º** Os servidores que forem nomeados na vigência desta Lei e que, durante o exercício do cargo, vierem a ser condenados definitivamente pelos crimes especificados no artigo 1º, serão exonerados do cargo público, ainda que fato criminoso tenha ocorrido antes, assegurado o procedimento administrativo prévio.

**Art. 4º** Esta lei não retroagirá às nomeações e contratações realizadas anteriormente à sua vigência, salvo se a condenação definitiva pelos crimes especificados no art. 1º forem supervenientes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 01 de outubro de 2025.



**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

